



PERGUNTAS REGISTRADAS

Chamamento 004/2022 - Boas Práticas Profissionais - Prêmio Construindo o Presente

Atualizado em 27/02/2023

PERGUNTA: Eu sou estudante recém-formada e gostaria de saber se posso apresentar o meu TFG, no formato exigido. No item 1. OBJETIVO, indica que somente os trabalhos feitos até dezembro de 2021, podem ser inscritos, porém minha banca foi agora, em dezembro de 2022, nesse caso não poderia participar e concorrer?

RESPOSTA: O Edital visa conhecer, reconhecer e divulgar trabalhos referenciais desenvolvidos por profissionais de Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo. Conforme Item 3.1.3., O(A) profissional autor ou coautor deve: **a.** ser Arquiteto(a) Urbanista devidamente registrado no CAU/SP; **b.** estar com inscrição ativa no Sistema de Informação e Comunicação do CAU/SP (SICCAU); **c.** estar em regularidade financeira perante o CAU/SP; e **d.** não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, sanção disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU. Logo, a inscrição de um TFG não categoria em trabalhos previstos de serem analisados e premiados no presente edital, voltado, portanto, para projetos realizados por Arquitetos egressos com a devida responsabilidade técnica registrada. Para TFGs, orientamos a interessada ficar atenta ao nosso Portal nos próximos meses para o lançamento de novo Edital de Chamamento Público voltado para Boas práticas de TCC - Prêmio Projetando o Futuro 2023.

PERGUNTA:

1. Entendemos que o prazo de finalização do projeto deve ser comprovado pela informação na ficha de inscrição. Está correto o entendimento?
2. Entendemos que trabalhos que ocorrem em várias etapas podem ser inscritos mesmo que as etapas finais não estejam concluídas (como, por exemplo, detalhamento, aprovações, implantação, construção, etc.). Está correto o entendimento?
3. O RRT do projeto deverá ser enviado? Se sim, quando e como?
4. Não é possível emitir RRT em trabalhos que decorrem de assessorias ou consultorias a instituições sem CNPJ (como associações comunitárias em formação). Esses RRTs são recolhidos no decorrer do projeto e após a organização comunitária. Nesses casos, entendemos que é possível enviar carta explicativa para garantir a participação do projeto no concurso. Está correto o entendimento?
5. Entendemos que trabalhos inscritos na categoria VII. Ensino e Pesquisa não precisam de apresentação de RRT. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

- 1: Sim, está correto.
- 2: Sim, de acordo com o item 1.1.1. Para fins do presente chamamento público, são considerados os trabalhos (executados ou não, na forma de projetos, planos, estudos, pesquisas e práticas didático-pedagógicas, de acordo com as especificidades de categoria descrita no item 4.1).
- 3: Sim, de acordo com o item 3.1.4. No ato da inscrição, o trabalho profissional do Arquiteto e Urbanista autor ou coautor deverá ser comprovado por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e deverá ser enviado junto com os demais arquivos solicitados para o e-mail indicado no edital.
- 4: Não. O responsável técnico deverá apresentar o RRT mesmo que precise, em um segundo momento, realizar uma retificação do registro, alterando/adicionando os dados relacionados ao requerente do serviço. Essa retificação não vai gerar custo adicional para o profissional. O RRT é de responsabilidade do profissional e deve seguir os prazos e condições previstas na Resolução 91/2014 do CAU/BR.



5: Não. Não há previsão dentro do edital de prosseguir de outra forma a não ser a prevista pelo item 3.1.3. A Não apresentação do RRT implicará na inabilitação da inscrição, independente da Categoria inscrita. Ensino e pesquisa são atividades que constam no campo de atuação profissional e o RRT deve ser emitido.

PERGUNTA: Sou arquiteto na Prefeitura Municipal de São Paulo e li o edital do Prêmio Construindo o Presente CAU/SP 2022. Lá aparece que há possibilidade de órgãos públicos participarem, entretanto exigem RRT dos trabalhos a serem inscritos. Por ser um órgão público, nunca nos atentamos a questão de emitir RRT, apesar dos inúmeros projetos, programas e planos lançados e executados. Neste caso como podemos proceder? Teríamos que fazer uma RRT pessoal ou por meio do órgão que estou?

RESPOSTA: A Lei 12.378/ 2010 define em seu Art. 45 que toda a realização de trabalho no âmbito da arquitetura deve ser registrada por meio do RRT, isso garante ao profissional o acervo técnico e à sociedade que existe um profissional habilitado desenvolvendo uma atividade técnica. Trata-se de um instrumento de valorização profissional e segurança legal.

A resolução 184, que dispõe sobre o RRT, define um prazo para emissão do RRT, porém quando esse prazo não é cumprido o profissional pode emitir um RRT extemporâneo e assim regularizar a atividade realizada, bem como constituir seu acervo técnico profissional.

A emissão do RRT é feita pelo SICCAU e por se tratar de um RRT fora do prazo ele se torna um processo administrativo e precisa ser instruído de algum documento que comprove a realização da atividade técnica pelo profissional. O RRT deve ser emitido pelo profissional e o contratante será o órgão público para quem o serviço foi prestado. Segue abaixo um link com maiores informações sobre a emissão desse RRT: <https://servicos.caubr.gov.br/>

PERGUNTA: A dúvida é quanto ao limite de 2 trabalhos por orientador - se o professor se dedica a mais de uma instituição, poderá inscrever por IES?

RESPOSTA: O Edital não permite inscrição por "IES", e sim por "orientador". Conforme o item 5.3. "Cada docente poderá submeter no total até 02 (dois) TCCs sob sua orientação, inscrevendo-os individualmente, em uma mesma categoria ou em diferentes categorias mencionadas no presente edital". Ou seja, o orientador pode, por exemplo, inscrever 1 (um) projeto na IES "Mackenzie" e 1 (um) projeto na IES "USP". O que não é permitido é que o orientador inscreva 2 (dois) projetos sob uma IES, e mais 2 (dois) por outra.

PERGUNTA: Em relação ao formato da prancha de apresentação, ela precisa ser “.pptx” como disponibilizada no site ou pode ser PDF?

RESPOSTA: A prancha pode ser em formato PDF sim. Inclusive preferimos.